



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 – MPC/PA, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada, com central telefônica em comodato, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **CLARO S/A** como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **MPC/PA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, CPF/MF nº 003.970.749-05 e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Henri Dunant, 780 - Torre A e Torre B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, tel.: (11) 4313-4620, e-mail: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela gerente executiva de contas, Sr.ª **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 426.148.212-68, residente e domiciliada no município de Belém, Estado do Pará, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório foi assinado em 03/12/2021 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/224413, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de telefonia fixa comutada-STFC (PABX em comodato), nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal (DDR) e Linhas Diretas, Longa Distância Nacional (LDN – intra-regional e inter-regional) para ligações originadas no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará-MPC/PA, ou a ele destinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 15/2021 – MPC/PA e seus anexos.

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) a proposta da **CONTRATADA** ao referido certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/224413, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 31.246,57 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com os valores especificados na proposta vencedora e nas planilhas de preços.

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.132.1493.8515.0000
Natureza da Despesa:	33.90.39.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor:	R\$ 31.246,57 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas;

5.2 – Decorrido o prazo de imutabilidade fixado no subitem “5.1”, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, o mesmo ocorrendo a cada doze meses subsequentes, sempre contados tendo como referência a data limite da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 10/7/2006, em seu Art. 3º, § 1º.

5.3 – A realização do reajuste será feita aplicando-se a variação ocorrida no período-base, no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou em outro indicador que venha a substituí-lo.

5.4 – Entende-se como “*período-base*”, o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao início da vigência do novo preço, a ser definido por meio do reajuste.

5.5 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação escrita da CONTRATADA, protocolada junto ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias antes da expiração do prazo de validade do preço em vigor.

5.6 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.8 – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito.

5.9 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, para mais ou para menos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.10 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12 – No caso da extinção do IST, inexistindo disposição legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um outro índice oficial, para reajustamento do preço contratual, sendo a escolha do novo índice formalizada mediante termo aditivo.

5.13 – O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “4” do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “5” e “6” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

8.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

8.1.2 – Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA e seus anexos.

8.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.

8.1.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a quem de direito, para as providências cabíveis.

8.1.5 – Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA e na proposta.

8.1.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.7 – Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.8 – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.9 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei.

8.1.10 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12 – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

8.2 – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

9.1.2 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.

9.1.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MPC/PA autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade à MPC/PA.

9.1.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitado pelo MPC/PA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10 – Paralisar, por determinação do MPC/PA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.16 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.

12.2 – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de

pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

12.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

12.2 – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

12.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 – O **CONTRATANTE** pagará assinatura mensal e tráfego cursado no(s) entroncamentos(s) contratado(s).

13.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA.

13.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “13.6” deste contrato.

13.4 – A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

13.5 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de prestação dos serviços;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

13.8 – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início no dia útil imediatamente subsequente ao da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

13.11 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.12 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

13.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.14.1 – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

13.15 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

15.1 – Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a garantia, substituição e reparos, quando necessários, sem ônus financeiro para o **MPC/PA**.

15.2 – A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, será única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – não mantiver a proposta.

16.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “16.2”, poderão ser aplicadas juntamente

com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “16.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

16.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.7 – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

16.8 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece o subitem “16.6.1”.

16.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

16.10 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

17.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

17.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA**, em cada caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sexta.

17.6 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – Extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

22.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

22.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 03 de dezembro de 2021

Guilherme da Costa Sperry
Procurador Geral de Contas do Estado do Pará
CONTRATANTE

REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:42614821268

Assinado de forma digital por REGINA
ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268
Dados: 2021.12.03 16:50:30 -03'00'

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
CLARO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Processo TC/533748/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 573 de 13 de janeiro de 2012, em favor de MARINAUVA DE JESUS LOPES ROCHA, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/528668/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 2558 de 19 de junho de 2012, em favor de RAIMUNDA SAMPAIO SIMÕES, no cargo de Professor Classe Especial Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/509002/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 0568 de 13 de janeiro de 2012, em favor de RAIMUNDA ELSA NASCIMENTO DOS ANJOS, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/515311/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1.134 de 10 de junho de 2013, em favor de LIGIA MEDEIROS DE SOUSA, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/508195/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 3689 de 24 de setembro de 2012, em favor de RAIMUNDA DILMA CRUZ DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 62.100

(Processos TC/522956/2013 e TC/525761/2013)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/522956/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2076, de 16.05.2012, em favor de Benedito Elias de Souza Filho, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura; Processo TC/525761/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2472, de 18.06.2012, em favor de MARIA DOS ANJOS DE SOUSA, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO N.º 19.313

(Processo TC/520595/2020)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Recorrente: PAULO LIBERTE JASPER, ex-prefeito do município de Tailândia-PA.
Relator vencido em parte: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizadora da Resolução: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 2º do RITCE/PA)

Advogado: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE AGUIAR – OAB/PA nº. 21.226
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, baixar o processo em diligência para que o Ministério Público de Contas se manifeste na forma regimental, mantendo-se inalterados os termos da cautelar antes proferida.

RESOLUÇÃO N.º 19.314

(Processo TC/546855/2019)

Assunto: Consulta formulada pela Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA, sobre a possibilidade de aplicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, previsto no art. 131 da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único, especificamente quanto à possibilidade de inclusão de períodos em que o servidor trabalhou em Sociedades de Economia Mista para a contagem do tempo de serviço e concessão do adicional.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, determinar o arquivamento da consulta formulada pela Auditoria Geral do Estado do Pará, pela perda de seu objeto em virtude de julgamento de caso análogo formulado pela Procuradoria Geral do Estado nos autos do Processo nº 2017/53075-2, formalizado pela Resolução nº 19.276, de 06/06/2021, da qual deverá ser encaminhada cópia a AGE.

Protocolo: 735135

e inter-regional).

Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022.

Valor do Contrato: de R\$ 31.246,57 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.132.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 03/12/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

Protocolo: 738367

FÉRIAS

PORTARIA Nº 281/2021/MPC/PA

Concede as férias dos Procuradores de Contas e fixa a escala de gozo para o ano de 2022.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016;

CONSIDERANDO que todos os membros deste Parquet apresentaram suas intenções de férias para o exercício de 2022 na 20ª/2021 Reunião do Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 30/11/2021;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais, bem como a possibilidade de substituição dos membros em gozo de férias;

RESOLVE:

I – CONCEDER as férias dos Procuradores de Contas do MPC/PA relativas ao exercício 2022 e FIXAR a escala de gozo na forma abaixo discriminada:

PROCURADOR(A)	PERÍODO DE GOZO
SILAINE KARINE VENDRAMIN	01/03 a 30/03/2022 e 04/07 a 02/08/2022
FELIPE ROSA CRUZ	01/02 a 02/03/2022 e 03/10 a 01/11/2022
PATRICK BEZERRA MESQUITA	02/05 a 31/05/2022 e 03/10 a 01/11/2022
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	01/02 a 02/03/2022 e 04/07 a 02/08/2022
DÉILA BARBOSA MAIA	18/04 a 17/05/2022 e 01/07 a 30/07/2022
STANLEY BOTTI FERNANDES	03/10 a 01/11/2022 e 07/11 a 06/12/2022
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA	01/06 a 30/06/2022 e 08/09 a 07/10/2022

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de dezembro 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 738811

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 3974/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Nathalia Miranda Abdon de Christo Alves do cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, por meio da PORTARIA nº 3.298/2021-MP/PGJ, datada de 06/10/2021, publicada no DOE de 08/10/2021;

CONSIDERANDO que a nomeação não implicará aumento de despesa com pessoal no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, CAMILLY GOUVEA PROENÇA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Procurador de Justiça, MP.CPCP-102.5, a contar de 11/11/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de novembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 738343

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 29/2021 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e CLARO S/A (CNPJ nº 40.432.544/0001-47).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada-STFC (PABX em comodato), nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal (DDR) e Linhas Diretas, Longa Distância Nacional (LDN – intra-regional

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4436/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 34/2021/MP/15ªPJ, de 14/10/2021, protocolizado no "SIP" sob o nº 15298/2021, em 15/10/2021;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 060/2021/MP/SCJP, de 22/10/2021, protocolizado no "SIP" sob o nº 15927/2021, em 26/10/2021;